Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	4 de Junho de 2006	Maria José Lina Souza Ferreira	2 770
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Abril de 2006	Paula Maria Mimo Carreira Paquete	2 020
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Abril de 2006	Edmundo Sousa	1 570
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	3 de Setembro de 2006.	Conceição Joana Fortes	1 000
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	3 de Setembro de 2006.	Manuel José Duarte Leite de Almeida	600
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Fevereiro de 2006.	Ana Patrícia Faria Pereira	1 200
Directora do GRICES	19 de Março de 2006	Susete Maria Martins Dias	1 500
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Abril de 2006	Américo Manuel dos Santos Carvalho Mendes	1 010
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	4 de Abril de 2006	Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida ...	900
Directora do GRICES	4 de Dezembro de 2006.	Rosa Doram	1 500
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Janeiro de 2006	Isabel Maria da Silva Monteiro Miranda Calha	698,32
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	26 de Janeiro de 2006	Eduardo Jorge da Costa Alves	698,32
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	4 de Abril de 2006	Gonçalo Brito Guapo Teles Vieira	1 068

28 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho.*

PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3108/2007

Publicidade da prestação de contas do administrador da insolvência de Maria do Carmo Sousa Gonçalves & Soares, L.da — Processo n.º 7213/04.4TBBRG

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no processo n.º 7213/04.4TBBRG, faz saber que são os credores e a insolvente Maria do Carmo Sousa Gonçalves & Soares, L.da, número de identificação fiscal 502663065, com endereço na Rua do Gaíndo, Merelim, São Paio, 4700-840 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Braga.*

2611015509

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3109/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2890/06.4TJCBR

A insolvente Transportes Aleixo & Rodrigues, L.da, número de identificação fiscal 503685895, Rua das Padeiras, 38, 1.º, 3000-310 Coimbra, e o administrador da insolvência Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, Rua de Miguel Torga, 225, 6.º, C, 3030-165 Coimbra, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente recuperando os devedores o direito à disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

Cessação das atribuições do administrador da insolvência, à excepção das relativas à tramitação do incidente de qualificação e prestação de contas;

Se reconheça a todos os credores da insolvência a susceptibilidade de exercer os seus direitos contra os devedores, sem restrição, e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), do CIRE;

Extinção da instância do processo de verificação de créditos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Miguel.*

2611015494

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3110/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 161/07.8TYLSB

Insolvente — MARIRUI — Empreendimentos Imobiliários, L.da

Efectivo com credores — Pedro Miguel Freitas de Ramalho Carlos e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MARIRUI — Empreendimentos Imobiliários, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 501636986, Rua de Marcelino Mesquita, 3-A, 2795-000 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Abílio Ferreira Magalhães, Rua de Rodrigo de Albuquerque e Melo, 17, 5.º, E, 2795-000 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, Lisboa, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta.*

2611015472

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3111/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
processo n.º 159/07.6TYVNG

Insolvente — Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da

Presidente da comissão de credores — Padarias Migueis, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da, pessoa colectiva n.º 507034767, com sede na Rua de 28 de Janeiro, 350, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Augusta Cristina Morais de Aguiar, com endereço na Rua de São Sebastião, 34, hab. 12, 4520-000 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Brazinha Mochacho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Maio de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611015377

Anúncio n.º 3112/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 619/06.6TYVNG

Credor — VILAMA, Indústria Têxtil, L.da

Insolvente — TOPLINIA — Sociedade Têxtil, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Abril de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TOPLINIA — Sociedade Têxtil, L.da, pessoa colectiva n.º 506083276, com sede na Rua de Luís de Camões, 80, 2.º, esquerdo, Moreira da Maia, 4470-615 Moreira da Maia, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Luísa Maria Melo de Barros Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 80, 2.º, direito, Moreira da Maia, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.